



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2401/2010

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 2362/2010, CORRIGINDO ARTIGOS COM DEFINIÇÕES DE SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art 1.º - Ficam alterados os artigos 4º caput, 5º caput e parágrafo único, 7º caput e 9º da Lei 2362/2010, nos termos abaixo relacionados:

“Art.4º - Compete à Vigilância Epidemiológica do Município...” ;

“Art.5º - O Agente de Vigilância Epidemiológica...” ;

“§ Único – O Agente de Vigilância Epidemiológica...” ;

“Art.7º - Havendo a confirmação de focos de mosquito da dengue, e após a primeira visita feita pela Vigilância Epidemiológica, ...”;

“Art. 9º - As multas serão recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, através de guia emitida pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.” .

Art. 2º- Os demais dispositivos constantes da lei 2362/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 20 de dezembro de 2010.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal